



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



**LEI Nº 1362 DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA FINS COMERCIAIS DE DOIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO”.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

- Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas de um espaço público, identificado um como espaço público nº 02, nas dependências do Terminal Rodoviário “Sebastião Lino da Silva” neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo I.
- Artigo 2º** Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas de um espaço público, identificado um como espaço público nº 03, nas dependências do Terminal Rodoviário “Sebastião Lino da Silva” neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo II.
- Artigo 3º** A concessão do bem descrito no artigo 1º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma barbearia.
- Artigo 4º** A concessão do bem descrito no artigo 2º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma pastelaria.
- Artigo 5º** A Concessão de Uso, será precedida de Processo Licitatório, conforme legislação vigente.
- Artigo 6º** Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação próprio.
- Artigo 7º** Em relação ao espaço público mencionado no artigo 1º desta Lei, o valor mínimo a constar do Edital do Processo Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo III.
- Artigo 8º** Em relação ao espaço público mencionado no artigo 2º desta Lei, o valor mínimo a constar do Edital do Processo Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo IV.
- Artigo 9º** O concessionário não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.
- Artigo 10** O concessionário dos bens públicos (destinado à instalação de uma barbearia e destinado à instalação de uma pastelaria), fica obrigado a manter o estabelecimento comercial aberto durante todos os dias da semana, nos horários de circulação das linhas intermunicipais.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



- Artigo 11** A manutenção e conservação do espaço público será de responsabilidade do concessionário.
- Artigo 12** As tarifas ou taxas, bem como as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais despesas referentes à atividade exercida no espaço público, será de responsabilidade do concessionário.
- Artigo 13** A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Artigo 14** Em caso de não rescisão, o contrato de locação oriundo da concessão, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- Artigo 15** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de abril de 2024.

Nercílio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal